



SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO E REGIÃO

Base territorial: Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro e Saltinho

Piracicaba, 07 de janeiro de 2026.

Exmo. Senhor
Hélio D. Zanatta
D.D. Prefeito Municipal
Piracicaba – São Paulo

ASSUNTO: APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 15.326/2026 – ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MAGISTÉRIO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO, ÁGUAS DE SAO PEDRO, SALTINHO E CHARQUEADA, deseja a Vossa Excelência e a todos os funcionários públicos de Piracicaba, um feliz Ano Novo, desejando sucesso neste ano de 2026 a todos.

Considerando a publicação, no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2026, da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, a qual altera a Lei nº 11.738/2008 e a Lei nº 9.394/1996 (LDB), para incluir expressamente os professores da Educação Infantil como profissionais do magistério, determinando seu enquadramento na carreira do magistério, independentemente da nomenclatura do cargo ocupado;

Considerando que a referida lei reconhece a função docente exercida na Educação Infantil, reafirmando o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, bem como assegura o devido reconhecimento profissional aos servidores que atuam diretamente com crianças educandas;

Sede Administrativa: Rua Ipiranga, 553 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-480 - Tel. PABX (19) 3403-1818
Centro Clínico: Rua Prudente de Moraes, 373 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-310 - Tel. (19) 3432-7571
Sede São Pedro: Rua Pedro Chagas de Aguiar, 55 - Jardim São Pedro - São Pedro-SP - CEP 13520-000 - Tel. (19) 3481-3507
Brasília: SCS Quadra 01, Bloco K, nº 30 Ed. Denasa 1º Andar - Brasília-DF - CEP 70.398-900 - Tels. (61) 3321-0288 / 3321-1408

www.municipaisdepiracicaba.org.br

Somos um Sindicato filiado à





SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO E REGIÃO

Base territorial: Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro e Saltinho

Considerando que se trata de norma federal de observância obrigatória, que impõe aos entes federativos a adoção das medidas administrativas necessárias à sua efetiva implementação;

Vimos, por meio deste, requerer que o Município de Piracicaba adote as providências cabíveis para a imediata aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026, promovendo o correto enquadramento dos professores da Educação na carreira do magistério municipal, com todos os efeitos legais, funcionais e remuneratórios dela decorrentes.

Requer-se, ainda, que este sindicato seja informado acerca das medidas administrativas, normativas e/ou legislativas que serão adotadas para o cumprimento da referida lei em âmbito municipal.

A Lei Federal nº 15.326/2026 segue anexa ao presente ofício, para conhecimento e providências.

Solicitamos que as informações sejam fornecidas no prazo legal de 20 (vinte) dias, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011.

Sem mais, agradecemos, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos, aguardando deferimento, aproveitando para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ OSMIR BERTAZZONI

Diretor

Sede Administrativa: Rua Ipiranga, 553 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-480 - Tel. PABX (19) 3403-1818

Centro Clínico: Rua Prudente de Moraes, 373 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-310 - Tel. (19) 3432-7571

Sede São Pedro: Rua Pedro Chagas de Aguiar, 55 - Jardim São Pedro - São Pedro-SP - CEP 13520-000 - Tel. (19) 3481-3507
Brasília: SCS Quadra 01, Bloco K, nº 30 Ed. Denasa 1º Andar - Brasília-DF - CEP 70.398-900 - Tels. (61) 3321-0288 / 3321-1408

www.municipaisdepiracicaba.org.br

Somos um Sindicato filiado à



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/01/2026 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI N° 15.326, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....



§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

....." (NR)

Art. 3º O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 61.

.....

§ 1º

.....

§ 2º São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público." (NR)

Art. 4º O disposto nesta Lei será regulamentado por ato do Poder Executivo do ente responsável por sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Camilo Sobreira de Santana

Luiz Marinho

Guilherme Castro Boulos

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

